

ATO Nº 561, DE 12 DE MARÇO DE 1991

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 317 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma constante do Anexo, o Regulamento dos Serviços Administrativos da Secretaria de Informática, criada pela [Resolução nº 12, de 16 de abril de 1990](#).

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO

PRESIDENTE

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. A Secretaria de Informática, órgão de direção especializada, subordinada ao Diretor-Geral, tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar as atividades de informática, processamento de dados e desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e administração de dados, bem como de análise e pesquisa de jurisprudência, no âmbito do Tribunal.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A Secretaria de Informática tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete
 2. Subsecretaria de Processamento de Dados
 - 2.1. Divisão de Suporte Técnico
 - 2.1.1. Seção de Suporte a Teleprocessamento
 - 2.1.2. Seção de Suporte Operacional
 - 2.2. Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
 - 2.2.1. Seção de Análise e Programação
 - 2.2.2. Seção de Administração de Banco de Dados
 - 2.3. Divisão de Produção
 - 2.3.1. Seção de Operação
 - 2.3.2. Seção de Digitação
 3. Subsecretaria de Jurisprudência
 - 3.1. Divisão de Análise
 - 3.2. Divisão de Produção e Pesquisa
 - 3.2.1. Seção de Registro de Dados
 - 3.2.2. Seção de Pesquisa e Atendimento ao Usuário
- Art. 3º. A Secretaria de Informática, bem como as Subsecretarias e Divisões serão dirigidas por Diretor; as Seções e o Gabinete do

Diretor de Secretaria, por Supervisor.

Parágrafo único. Os cargos e funções serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos e funções previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e férias, respeitados os requisitos exigidos para os titulares, por servidores por eles indicados, preferencialmente dentre os lotados nas respectivas áreas, designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º. Ao Gabinete compete executar as atividades de apoio técnico e administrativo, assim como incumbir-se do preparo e despacho do expediente do Diretor da Secretaria de Informática.

Art. 6º. À Subsecretaria de Processamento de Dados compete coordenar, orientar e controlar as atividades relativas aos serviços de suporte técnico e desenvolvimento e manutenção de sistemas de processamentos de dados, necessários ao atendimento das diversas áreas do Tribunal.

Art. 7º. À Divisão de Suporte Técnico compete dirigir, orientar e acompanhar a execução de atividades relacionadas à segurança e funcionamento do sistema computacional do Superior Tribunal de Justiça e à manutenção da integridade dos sistemas operacionais, compiladores e programas associados.

Art. 8º. À Seção de Suporte a Teleprocessamento compete:

- I - receber e instalar as versões dos sistemas operacionais e programas associados;
- II - estabelecer os procedimentos operacionais necessários à otimização de uso dos meios magnéticos;
- III - implementar os procedimentos necessários de acesso seletivo ao sistema;
- IV - configurar a rede de teleprocessamento e gerenciar sua instalação e operação, atendendo aos requisitos de segurança e de acesso seletivo;
- V - fornecer subsídios técnicos necessários à reconfiguração dos equipamentos; e
- VI - executar quaisquer outras atividades típicas da Seção.

Art. 9º. À Seção de Suporte Operacional compete:

- I - efetuar os procedimentos operacionais necessários ao adequado funcionamento do sistema computacional do STJ;
- II - promover e controlar a execução das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de processamento de dados;
- III - executar a instalação de novos equipamentos de processamentos

de dados;

IV - organizar e manter atualizado o arquivo de meios magnéticos;

V - executar diariamente os procedimentos de segurança e integridade da instalação e base de dados;

VI - controlar o consumo de material de processamento de dados e providenciar sua requisição ao setor competente;

VII - encaminhar os relatórios de saída dos sistemas implantados à área pertinente; e

VIII - executar quaisquer outras atividades típicas da Seção.

Art. 10. À Divisão de Desenvolvimento de Sistemas compete dirigir, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de interesse do Tribunal, bem como promover constante interação com a área de Administração de Dados, com vistas à atuação conjunta em projetos de sistemas.

Art. 11. À Seção de Análise e Programação compete:

I - especificar, elaborar e testar programas a serem implementados no âmbito do Tribunal;

II - avaliar permanentemente a funcionalidade dos sistemas, corrigindo as distorções observadas e elaborando mapas de acesso lógico às bases de dados;

III - manter sob sua guarda e atualizar os manuais técnicos de interesse da Unidade;

IV - observar as normas de padronização em estreita articulação com a Seção de Administração de Banco de Dados;

V - efetuar o levantamento de dados, o desenvolvimento e a implantação de sistemas;

VI - documentar os sistemas desenvolvidos;

VII - acompanhar a implantação e manutenção dos sistemas desenvolvidos por terceiros;

VIII - coordenar e executar a manutenção dos sistemas desenvolvidos internamente;

IX - controlar os sistemas implantados com vistas à sua adequação às novas necessidades funcionais, providenciando a atualização e divulgação das alterações efetuadas e repassando à seção competente eventuais necessidades de novos desenvolvimentos;

X - definir com a Seção de Suporte a Teleprocessamento os procedimentos de segurança a serem observados para o sistema;

XI - elaborar a codificação dos programas definidos, conforme as padronizações existentes;

XII - executar testes e avaliação nos programas codificados, individual e sistemicamente;

XIII - documentar os procedimentos de manutenção efetuados; e

XIV - executar quaisquer outras atividades típicas da Seção.

Art. 12. À Seção de Administração de Banco de Dados compete:

I - efetuar os levantamentos necessários junto aos usuários para definir as estruturas de informação;

II - identificar e definir os relacionamentos e atributos dos dados;

III - promover os procedimentos necessários à otimização da organização do banco de dados;

IV - especificar e desenvolver o projeto físico das bases de dados;

V - especificar o controle de acesso a dicionários e a banco de dados;

VI - garantir a segurança dos dados em termos de controle de acesso e de manutenção de sua consistência e integridade durante as operações, e promover os procedimentos necessários à otimização das operações das bases de dados; e

VI - executar quaisquer outras atividades típicas da Seção.

Art. 13. À Divisão de Produção compete dirigir, orientar e acompanhar as atividades relacionadas à difusão de tecnologia de uso e apoio junto aos usuários para a operação dos sistemas.

Art. 14. À Seção de Operação compete:

I - acompanhar a implantação de sistemas;

II - assessorar tecnicamente os usuários quanto à otimização do uso de equipamentos e sistemas;

III - comunicar aos usuários a ocorrência de acréscimos ou alterações nos procedimentos de operação dos sistemas ou equipamentos;

IV - encaminhar à área competente da Secretaria, para providências, as solicitações do usuário visando ao atendimento de suas necessidades de informatização; e

V - executar quaisquer outras atividades típicas da Seção.

Art. 15. À Seção de digitação compete:

I - manter o controle sistemático do funcionamento e desempenho dos equipamentos instalados junto ao usuário;

II - atender ao usuário local em caso de problemas técnicos nos equipamentos de processamento de dados, providenciando as medidas necessárias para sanar os defeitos;

III - participar, juntamente com a Seção de Suporte a Teleprocessamento, da instalação de novos equipamentos junto ao usuário; e

IV - executar quaisquer outras atividades típicas da Seção.

Art. 16. À Subsecretaria de Jurisprudência compete coordenar, orientar e controlar as atividades de análise, indexação e

REVOGANDO

catalogação da jurisprudência do Tribunal, bem como de armazenamento das informações em bases de dados e sua recuperação.

Art. 17. À Divisão de Análise compete dirigir, orientar e executar as atividades de análise, indexação e catalogação da jurisprudência do Tribunal, e, dessa forma:

I - coletar, selecionar e classificar a jurisprudência do Tribunal;

II - selecionar, por assunto, o material de jurisprudência recebido para análise;

III - proceder à análise, indexação e catalogação da jurisprudência selecionada;

IV - buscar precedentes e detectar sucessivos;

V - proceder à revisão de conteúdo da indexação, com vista à padronização das palavras-chaves, adequação ao texto, uniformização dos dados e fidelidade ao entendimento predominante no voto;

VI - proceder à revisão do catálogo e propor, devidamente fundamentada, a inclusão de termos novos no Catálogo de Jurisprudência e no Thesaurus;

VII - elaborar instrumentos de normalização da terminologia utilizada na indexação da jurisprudência;

VIII - elaborar e manter atualizados instrumentos para recuperação das informações extraídas da jurisprudência (catálogo e tabelas);

IX - realizar pesquisa, objetivando o aperfeiçoamento da análise e a criação de novos termos para indexação (Thesaurus) e catalogação (Catálogo de Jurisprudência); e

X - desempenhar quaisquer outras atividades próprias da Divisão.

Art. 18. À Divisão de Produção e Pesquisa compete dirigir, orientar e acompanhar a execução das atividades de coleta, armazenamento, atualização e recuperação de informações em base de dados, bem como de atendimento ao usuário em pesquisas de jurisprudência.

Art. 19. À Seção de Registro de Dados compete:

I - organizar os documentos-fonte, remetendo-os à Divisão de Análise;

II - proceder à alimentação da base de dados;

III - emitir relatórios necessários à análise e revisão;

IV - conferir, revisar e retificar dados; e

V - executar quaisquer outras atividades típicas da Seção.

Art. 20. À Seção de Pesquisa e Atendimento ao Usuário compete:

I - realizar pesquisas sobre assuntos específicos de jurisprudência, em atendimento às solicitações dos usuários;

II - realizar pesquisas para apoio à equipe de análise;

III - desenvolver atividades de divulgação dos serviços e produtos disponíveis na Subsecretaria;

IV - orientar os usuários no uso dos produtos e serviços disponíveis na Subsecretaria;

V - avaliar os resultados das pesquisas efetuadas, com vistas a subsidiar os trabalhos de análise, indexação e catalogação de Jurisprudência; e

VI - executar quaisquer outras atividades típicas da Seção.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 21. Ao Diretor da Secretaria de Informática, além das responsabilidades e atribuições previstas no Regulamento Geral, incumbe:

I - elaborar o Plano Diretor de Informática e controlar a sua aplicação no âmbito do Tribunal, de modo a atender as diretrizes e metas traçadas;

II - estabelecer diretrizes para o planejamento, coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Informática;

III - aprovar planos e programas de trabalho elaborados pelas unidades integrantes da Secretaria;

IV - aprovar as especificações técnicas para aquisição de equipamentos de processamento de dados e contratação de programas-produto e de serviços referentes à sua área de competência;

V - assistir o Diretor-Geral na supervisão dos órgãos e das atividades desenvolvidas em sua área de atuação; e

VI - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes do exercício do cargo, ou que lhe sejam cometidas pela autoridade superior.

Art. 22. Ao Diretor da Subsecretaria de Processamento de Dados, além das responsabilidades e atribuições previstas no Regulamento Geral, incumbe:

I - coordenar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação;

II - assistir as autoridades superiores nos assuntos afetos à sua área de competência;

III - administrar os meios necessários ao funcionamento dos equipamentos de informática existentes no Tribunal;

IV - propor normas e padrões para sistemas de informações, bem como políticas para aquisição e/ou contratação de recursos de informática;

V - supervisionar o desenvolvimento, a operação e a manutenção de sistemas de processamento eletrônico de dados próprios e de terceiros;

VI - planejar e dar apoio técnico às instalações de processamento de dados do Tribunal; e

VII - desempenhar quaisquer outras atribuições decorrentes do exercício do cargo, ou que lhe sejam cometidas pela autoridade superior.

Art. 23 Ao Diretor da Subsecretaria de Jurisprudência, além das responsabilidades e atribuições previstas no Regulamento Geral, incumbe:

I - coordenar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação;

II - assistir as autoridades superiores nos assuntos afetos à sua área de competência;

III - participar, junto ao órgão competente do Senado Federal, das atividades de compatibilização dos termos novos de indexação com o índice controlado (Thesaurus);

IV - manter contato com o órgão de processamento de dados, com vistas ao encaminhamento, discussão e solução dos assuntos técnicos e referentes aos programas utilizados;

V - aprovar a inclusão de termos novos no Catálogo de Jurisprudência e no Thesaurus; e

VI - desempenhar quaisquer outras atribuições decorrentes do exercício do cargo, ou que lhe sejam cometidas pela autoridade superior.

Art. 24. Aos Diretores de Divisão e Chefes de Seção, além das responsabilidades e atribuições previstas no Regulamento Geral, incumbe:

I - dirigir, orientar e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas em suas respectivas áreas de atuação;

II - assistir o superior hierárquico em assuntos de sua competência;

e

III - desempenhar quaisquer outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou função, ou que lhe sejam cometidas pela autoridade superior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Diretor da Secretaria de Informática.

VISTO

EMÍDIO RODRIGUES CARREIRA

DIRETOR-GERAL